

ATO DE ALTERAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DE PSA, CVS E CERTIFICAÇÃO

O Diretor-Presidente da FINATEC, no uso de suas atribuições, de acordo com tratativas com a Unidade Executora do Projeto no Estado de São Paulo e

Considerando o atual estado de pandemia, que restringe a circulação de pessoa e a coleta de assinatura dos beneficiários em termos e documentos do Projeto;

Considerando que os contratos das Seleções Públicas e Chamadas Públicas têm vigência encerradas em janeiro de 2023 e julho de 2023;

Considerando a prorrogação do convênio GEF Conexão Mata-Atlântica até 28 de janeiro de 2024;

Considerando que a coleta de assinatura em termos aditivos individuais de cada contrato poderia trazer risco à saúde e integridade física dos prepostos da FINATEC e da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e a Fundação Florestal e aos próprios provedores;

Considerando que os contratos de Pagamento por Serviços Ambientais tem como principal característica a voluntariedade e, assim, o provedor poder rescindi-lo a qualquer tempo;

E, por fim, considerando que as renovações poderão ser rescindidas desde que seguidas todas as cláusulas e condições previstas em Edital e em contrato, decide:

1. Todos os contratos vigentes de Pagamentos por Serviços Ambientais, CVS e Certificação, descritos abaixo, passam a ter o seu prazo de vigência prorrogado até 28 de janeiro de 2024:
 - ✓ PSA Proteção: 004/2018; 005/2018; 007/2018; 002/2019; 003/2019 e 004/2019;
 - ✓ PSA Uso Múltiplo: 006/2018 e 005/2019;
 - ✓ PSA Uso Múltiplo - Macaúba: 001/2021; 002/2021;
 - ✓ PSA Apoio ao isolamento e proteção de vegetação nativa e de áreas em restauração: 004/2021;
 - ✓ PSA Uso Múltiplo – Cerca ou Muda: 003/2021;
 - ✓ Chamada Pública 001/2018 – CVS;
 - ✓ Chamadas Públicas 002/2019 e 001/2020 – Organizações de Apoio;
 - ✓ Chamadas Públicas 002/2018 e 002/2020 – Certificação.
2. As unidades executoras locais deverão adotar todas as medidas para divulgação desse ato, dando ciência a todos os provedores;



3. O presente ato apenas prorroga a vigência dos contratos e em nenhuma hipótese aumento o número de parcelas previstas para pagamento, o valor de parcelas ou impõe qualquer alteração no cronograma ou no plano de ação que, ser forem alterados, deverão ser realizados por meio de aditivo individualizado, devidamente assinado pelas partes..

Brasília, 28 de janeiro de 2023.



Augusto César de Mendonça Brasil
Diretor-Presidente